SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2903 - SP (2020/0203115-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO
ADVOGADOS	:	CÉLIA MARIA VIEIRA ALVES - SP087263 FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP294238
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADOS	:	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI - SP113573 MARCELA CASTEL CAMARGO E OUTRO(S) - SP146771 REJANE CRISTINA SALVADOR - SP165906 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS - SP107719

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE REQUERIDA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese, o agravante carece de interesse recursal, tendo em vista que a decisão impugnada julgou prejudicado o pedido de tutela provisória formulado pela parte contrária, não acarretando, portanto, prejuízo à parte ora agravante.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA45604469 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 19/02/2025 11:41:44
Publicação no DJEN/CNJ de 21/02/2025. Código de Controle do Documento: f298a9dd-b09b-42b8-9965-5a36655b3bab

AgInt no PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2903 - SP (2020/0203115-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO
ADVOGADOS	:	CÉLIA MARIA VIEIRA ALVES - SP087263 FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP294238
AGRAVADO	:	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADOS	:	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI - SP113573 MARCELA CASTEL CAMARGO E OUTRO(S) - SP146771 REJANE CRISTINA SALVADOR - SP165906 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS - SP107719

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA PARTE REQUERIDA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Na hipótese, o agravante carece de interesse recursal, tendo em vista que a decisão impugnada julgou prejudicado o pedido de tutela provisória formulado pela parte contrária, não acarretando, portanto, prejuízo à parte ora agravante.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO contra a decisão de fl. 907 (e-STJ), da lavra desta relatoria, que julgou prejudicado o pedido de tutela provisória formulado por ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Nas razões recursais, a parte agravante pugna "*seja reformada a decisão monocrática proferida e mantida a decisão registrado pelo V.'. Acórdão do TJ-SP pela E.'. Colenda Turma*" (e-STJ, fl. 913).

Impugnação às fls. 918/926 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, a decisão ora agravada não conheceu do pedido de tutela provisória formulado por ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em

Documento eletrônico VDA45350502 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 03/02/2025 22:56:55
Código de Controle do Documento: c1de37f0-125f-4dfd-97f3-db8d4318789e

razão da perda superveniente de seu objeto, uma vez que almejava conferir efeito suspensivo ao Agravo em Recurso Especial n. 1.832.394/SP (2021/0030418-9), julgado monocraticamente por esta relatoria.

Verifica-se, portanto, que a decisão agravada não trouxe prejuízo ao agravante, não lhe aproveitando o pedido de reforma do *decisum*.

Dessa forma, ausente o interesse em recorrer do agravante.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA45350502 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 03/02/2025 22:56:55
Código de Controle do Documento: c1de37f0-125f-4dfd-97f3-db8d4318789e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no TP 2.903 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2020/0203115-9

Número de Origem:
00298805920148260224 21066507620198260000 21258970920208260000 21973166520158260000 298805920148260224 794903520108260224

Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADOS	MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI - SP113573
	MARCELA CASTEL CAMARGO E OUTRO(S) - SP146771
	REJANE CRISTINA SALVADOR - SP165906
	THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS - SP107719
REQUERIDO	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO
ADVOGADOS	CÉLIA MARIA VIEIRA ALVES - SP087263
	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP294238

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO
ADVOGADOS	CÉLIA MARIA VIEIRA ALVES - SP087263
	FRANCISCO DE SOUZA QUIRINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP294238

Documento eletrônico VDA45541252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/02/2025 00:34:52
Código de Controle do Documento: fd2d9789-54e1-45fe-8006-3589bdf2372d

AGRAVADO : ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI - SP113573
MARCELA CASTEL CAMARGO E OUTRO(S) - SP146771
REJANE CRISTINA SALVADOR - SP165906
THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS - SP107719

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/02/2025 a 10/02/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025

Documento eletrônico VDA45541252 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 11/02/2025 00:34:52
Código de Controle do Documento: fd2d9789-54e1-45fe-8006-3589bdf2372d